



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2019.

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

### EMENTA

**Espaço do Empreendedor. Criação. Iniciativa do Poder Executivo. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Espaço do Empreendedor, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências”.

No que tange a iniciativa, ressalta-se, o administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro” (Malheiros Editores, 17ª ed., p. 760) que:

*“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.”*

Sobre o prisma jurídico não verificamos afronta a legislação vigente.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

Identificador: 310039003500390033003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05  
/

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 13 de agosto de 2019.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**